



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 559/2015.

De: 07 de Maio de 2015.

“Dispõe sobre alterações em dispositivos contidos na Lei Municipal nº 022/2001 de 17 de Julho de 2001 que trata da Criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, MT, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, faz saber que a Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os artigos abaixo indicados da Lei nº 022/2001 de 17 de Julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - *Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em consonância com o estatuído no inciso II do art. 30, da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, tendo por objetivo de captação de recursos e proporcionar meios para o financiamento da Assistência Social do Município.*

Art. 2º - *O FMAS fica vinculado ao órgão gestor da política municipal de assistência social, sob controle do Conselho municipal de assistência social – CMAS.*

Art. 3º - *Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:*
I – Transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, União, Organismos e Entidades Nacionais;

II – Créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especiais;

III – Doações, legados, auxílios, contribuições, e outras receitas eventuais;

IV – Receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

Art. 4º - *Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:*

I – No financiamento total ou parcial dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social, desenvolvidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

por órgão da administração pública municipal, responsável pela execução da política ou por órgão e entidades conveniadas;

II – Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos, serviços e benefícios;

III – No custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto nos incisos I, II e IV, do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - *No prazo de 30(trinta) dias, a contar da instalação do FMAS, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objetivo a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.*

Art. 6º - (...).

Art. 7º - *Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do município um crédito adicional especial, tendo como fonte, recursos do tesouro nacional.*

Art. 8º - (...).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito,
em 07 de Maio de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal